

PROV - 262017

Código de validação: 30B4DBD5A7

Dispõe sobre a instalação da 4ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 192, de 21 agosto de 2017, que alterou o art. 13-C do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a instalação da 4ª Vara da Comarca de Santa Inês;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os Juízes das 1ª, 2ª e 3ª Varas Comarca de Santa Inês deverão encaminhar os feitos a que se refere o inciso IV, do artigo 13-C, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, alterado pela Lei Complementar nº 192, de 21 agosto de 2017, diretamente à 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, de competência exclusivamente criminal.

Parágrafo Único: Não serão alcançados pela redistribuição os processos já arquivados.

**Art. 2º** Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir nos Sistemas Processuais disponíveis, a 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, de maneira a possibilitar a distribuição de



1



processos nos termos da Lei Complementar nº 192, de 21 agosto de 2017, a partir do dia 18 de setembro de 2017, data de instalação da unidade.

**Art. 3º** A Diretoria de Informática e Automação do TJMA procederá a distribuição automática dos processos da seguinte forma:

§ 1<sup>o</sup> os processos e procedimentos de natureza criminal, incluindo-se os inquéritos policiais, deixarão de tramitar nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas da Comarca de Santa Inês e, deverão ser redistribuídos para a 4<sup>a</sup> Vara da Comarca de Santa Inês, de competência exclusivamente criminal, nos termos do inciso IV, do artigo 13-C, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

§ 2º os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher com a competência prevista no art. 14, combinado com o art. 5º, ambos da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Juri, Execução Penal e Habeas Corpus, deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara da Comarca de Santa Inês, nos termos do inciso II, do artigo 13-C, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Com a migração automática dos processos não se faz necessário o encaminhamento dos mesmos via o setor de distribuição do Fórum.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640





Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2017 13:50 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

